



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO DE LEI Nº

304/2022

DESPACHADO PARA LEITURA  
EM 10/10/22  
DANIEL MILIA PRACCARO  
Presidente

AS COMISSÕES DE  
CIVIL - CONSTITUCIONAL - UELÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (PR) Nº 17-34 - 0000000177  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (PR) Nº 17-34 - 0000000177

Em 10 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Institui o “Vem Pescar no Lago de Olarias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Ponta Grossa, o “Vem Pescar no Lago de Olarias”.

Parágrafo único - O “Vem Pescar no Lago de Olarias” será realizado no Parque de Olarias, no período vespertino dos feriados de 1º de maio – Dia do Trabalhador – e de 15 de setembro – Aniversário do Município de Ponta Grossa – PR, sendo propiciada, em tais oportunidades, a atividade pesqueira aos munícipes e aos turistas participantes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal divulgará, com antecedência mínima de 60 dias, o “Vem Pescar no Lago de Olarias” através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no site da Prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objetivo proporcionar momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, conforme frisa no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

Por essas razões apresento esta proposição, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de outubro de 2022.

  
Vereador DIVO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 304/2022

**Institui o "Vem Pescar no Lago de Olarias".**

Autor: Vereador DIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o "Vem Pescar no Lago de Olarias"*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

O projeto de Lei tem por objetivo proporcionar momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, conforme frisa no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

(...)

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

*Leandro Bianco*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa esta que não se vislumbra no projeto em exame.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão. O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que *"as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública"*.

*Felipe...*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Evidente que, para atender as exigências do comando normativo, providências deverão ser observadas pelos órgãos públicos municipais já existentes.

Imaginar que o Poder Legislativo não possa apresentar qualquer projeto de lei que acarrete, direta ou indiretamente, providências ao Poder Executivo, seria uma limitação inconcebível com a democracia representativa.

Caso assim não fosse, o Poder Legislativo Municipal teria iniciativa apenas em situações que não tivessem ligação com o Poder Executivo Municipal, algo certamente impraticável.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 304/2022, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES- 20 de outubro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 304/2022

#### EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

*Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa.*

...

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa, o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias".

**Parágrafo único** - O evento será realizado no lago público situado no Parque de Olarias, no período vespertino dos feriados de 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 15 de setembro (Aniversário do Município de Ponta Grossa), sendo permitida, nas referidas datas, a atividade pesqueira por parte dos munícipes e turistas participantes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo divulgará o evento de que trata esta Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua realização, através de todos os meios de comunicação essenciais para a difusão de informações e na página oficial mantida pela Prefeitura Municipal na internet.

...

SALA DAS COMISSÕES, 20 de outubro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.711 PONTA GROSSA - PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.711 PONTA GROSSA - PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 304/2022

*Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa.*

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador IZAIAS SALUSTIANO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O projeto de Lei tem por objetivo proporcionar momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, conforme frisa no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 304/2022, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de novembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente

Vereador IZANAS SALUSTIANO  
Relator

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/11/2022 11:45 - PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 304/2022

*Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa.*

AUTOR: Vereador DIVO

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui e inclui o evento, "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 304/2022, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

#### 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, os autores fundamentam, em síntese, que:

O projeto de Lei tem por objetivo proporcionar momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, conforme frisa no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

(...)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 304/2022, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de novembro de 2022

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Presidente e Relatora

Vereador FILIPE CHOCIAL  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



**Em 26 de dezembro de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 81201-900  
RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ - 81201-900

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.527 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1223/2022 - DPL, datado de 15/12/2022.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCLIONO  
Em 26 de Maio

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 14.527

Institui e inclui o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias", no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### LEI PARANÁ

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos turísticos do Município de Ponta Grossa, o evento "Vem Pescar no Lago de Olarias".

**Parágrafo único** – O Evento será realizado no lago público situado no Parque de Olarias, no período vespertino dos feriados de 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 15 de setembro (Aniversário do Município de Ponta Grossa), sendo permitida, nas referidas datas, a atividade pesqueira por parte dos munícipes e turistas participantes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo divulgará o evento de que trata esta Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua realização, através de todos os meios de comunicação essenciais para a difusão de informações e na página oficial mantida pela Prefeitura Municipal na internet.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 15 de dezembro de 2022.

Ver. DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Ver. DR. ERICK CAMARGO  
1º Secretário

Proj. 304/22